

Atualmente vêm sendo aplicadas as regras mínimas estabelecidas pela Constituição Federal, quanto ao aviso prévio, com a seguinte redação: "art.7º, inciso XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei".

O Supremo Tribunal Federal decidiu, em 22.06.2011, que irá fixar regras para que o aviso prévio seja proporcional ao tempo de serviço prestado pelo empregado, e o fez quando suspendeu o julgamento de quatro Mandados de Injunção (943, 1010, 1074 e 1090) cujos autores, ex-empregados da mineradora Vale, desejavam receber um pagamento proporcional ao tempo de trabalho na empresa e pediam que o STF declarasse a omissão do Congresso Nacional em regulamentar o tema, já que, conforme texto legal acima, há previsão de "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço". O julgamento foi suspenso depois que o relator, ministro Gilmar Mendes, se pronunciou pela procedência das ações, tendo lembrado, este ministro, que existem resoluções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e projetos de leis que tratam do tema. Alguns ministros chegaram a propor pagamento de 30 dias para cada 3 (três) anos de trabalho, outros, para cada 6 (seis) meses. Já o ministro Marco Aurélio sugeriu que, além do direito a aviso prévio de 30 dias, sejam acrescentados 10 dias por ano, a serem cumpridos ou então indenizados. O presidente da Corte, ministro Cezar Peluso, sugeriu uma indenização de um salário mínimo a cada cinco anos, adicionalmente ao direito mínimo de 30 dias de aviso prévio. Todavia, os ministros do STF não chegaram a um consenso sobre a fórmula a ser aplicada sobre o piso atual de 30 dias, definido na Constituição Federal como valor mínimo. O novo cálculo deverá ser usado pelo tribunal em novos julgamentos dessa natureza, ao menos até a aprovação de um dos 49 projetos sobre o tema em tramitação no Congresso Nacional.

O presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Andrade, considera que qualquer adicional ao piso pago atualmente traria insegurança aos negócios e aos próprios trabalhadores, uma vez que as empresas não se planejaram financeiramente para arcar com esse custo. "Estamos preocupados, pois a decisão poderá causar expressivo impacto econômico para quem gera empregos formais. Fica a dúvida, por exemplo, se quanto maior a estabilidade e longevidade de funcionários de uma empresa, maior o passivo que ela terá acumulado sem ter previsto", questiona Andrade.

Eduardo C. Leal Jardim Assessor Jurídico do SRCG30.06.2011